



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 756 DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré, sediada neste Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, visando à conjugação de esforços entre as partes, a fim de promover a manutenção de referida instituição.

Art. 2º. O valor da despesa autorizada fica fixada em R\$ 61.250,37 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), que serão repassados em partes e de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar que, para efeitos da Lei 4.320/64, receberá a seguinte classificação:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social

0824200311.015 – Transferência de Recursos Financeiros à União dos Cegos de Jaguaré

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

Ficha - 00022

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder os servidores abaixo relacionados para manutenção dos projetos desenvolvidos pela Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré, pelo período a ser estabelecido no convênio autorizado no art. 1º.

I – 02 (dois) vigias;

II – 03 (três) serventes;

III – 02 (dois) auxiliares de secretaria.

§ 1º - Será de responsabilidade do Município de Jaguaré a disponibilização dos servidores acima mencionados, bem como, a realização do pagamento de todos os valores devidos aos mesmos em razão do vínculo empregatício.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

§ 2º - As despesas decorrentes da autorização contida neste artigo, correrão à conta de dotações específicas dos órgãos onde se encontram lotados os servidores cedidos, estimando a despesa em R\$ 56.738,29 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete